

# TAX NEWSLETTER

## Medidas aprovados por Conselho de Ministros relativamente ao Covid 19 [Atualizado] / Measures approved by Ministry Council regarding Covid 19 [UPDATED]

O Conselho de Ministros aprovou no dia 12 de março de 2020 um conjunto de medidas extraordinárias e de caráter urgente de resposta à situação epidemiológica do novo Coronavírus – COVID 19.

Foram publicados, neste sentido, o Decreto-Lei 10-A/2020, de 13 de março, a Portaria 71-A/2020, de 15 de março, e a Portaria 76-B/2020, de 18 de março.

Adicionalmente, a 18 e 19 de março, o Ministério da Economia anunciou várias medidas de apoio adicionais, que até o momento não foram publicadas no Diário da República. Não obstante, procederemos à sua descrição *infra*, atendendo à alta relevância que estas medidas assumem para a atividade de empresas e trabalhadores em Portugal.

The Ministry Council approved on March 12<sup>th</sup>, 2020 a set of extraordinary and urgent measures to respond to the epidemiological situation of the new Coronavirus - COVID 19.

Decree-Law 10-A / 2020, of 13 March, and Ordinance 71-A / 2020, of 15 March, and Ordinance 76-B, of 18 March were published regarding this matter.

In addition, on March 18 and 19, the Ministry of Economy has announced several additional support measures, which have not, as of this date, been published on official Journal. Notwithstanding, we will detail them below, as they assume high relevance to the activity of businesses and individuals in Portugal.

### Regime excecional em matéria de recursos humanos

Foram decretadas as seguintes medidas extraordinárias em matéria de recursos humanos:

- (i) suspensão de limites de trabalho extraordinário;
- (ii) simplificação da contratação de trabalhadores;
- (iii) mobilidade de trabalhadores;
- (iv) contratação de médicos aposentados sem sujeição aos limites de idade.
- (v) Regime de prevenção para profissionais do setor da saúde diretamente envolvidos no diagnóstico e resposta laboratorial especializada.
- (vi) Regime excecional para aquisição de serviços por parte de órgãos, organismos, serviços e entidades do Ministério da Saúde.
- (vii) Regime excecional de composição das juntas médicas de avaliação das incapacidades das pessoas com deficiência.

### Extraordinary measures on human resources

The following extraordinary human resources measures have been enacted:

- (i) suspension of overtime limits;
- (ii) simplifying the hiring of workers;
- (iii) worker mobility;
- (iv) hiring retired doctors without being subject to age limits.
- (v) Prevention regime for professionals in the health sector directly involved in the diagnosis and specialized laboratory response.
- (vi) Exceptional regime for the purchase of services by organs, agencies, services and entities of the Ministry of Health.
- (vii) Exceptional regime for the composition of medical boards for assessing the disabilities of people with disabilities.

### Regime excecional proteção social dos trabalhadores e das suas famílias

Foram decretadas as seguintes medidas extraordinárias em matéria proteção social dos trabalhadores e das suas famílias:

- (i) a atribuição de faltas justificadas para os trabalhadores por conta de outrem e trabalhadores independentes que tenham de ficar em casa a acompanhar os filhos até 12 anos;
- (ii) o apoio financeiro excecional aos trabalhadores **por conta de outrem** que tenham de ficar em casa a acompanhar os filhos até 12 anos, no valor de 66% da remuneração base (33% a cargo do empregador, 33% a cargo da Segurança Social);
- (iii) o apoio financeiro excecional aos **trabalhadores independentes** que tenham de ficar em casa a acompanhar os filhos até 12 anos, no valor de 1/3 da remuneração média;
- (iv) o apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador **independente** e diferimento do pagamento de contribuições;
- (v) a criação de um apoio extraordinário de formação profissional, no valor de 50% da remuneração do trabalhador até ao limite do Salário Mínimo Nacional, acrescida do custo da formação, para as situações dos trabalhadores sem ocupação em atividades produtivas por períodos consideráveis;
- (vi) a garantia de proteção social dos formandos e formadores no decurso das ações de formação, bem como dos beneficiários ocupados em políticas ativas de emprego que se encontrem impedidos de frequentar ações de formação;
- (vii) a equiparação a doença da situação de isolamento profilático durante 14 dias dos trabalhadores por conta de outrem e dos trabalhadores independentes do regime geral de segurança social. Com esta alteração, os trabalhadores a quem seja decretada, pela autoridade de saúde, a necessidade de isolamento profilático terão assegurado o pagamento de 100% da remuneração de referência durante o respetivo período;
- (viii) a atribuição de subsídio de doença não está sujeita a período de espera;
- (ix) a atribuição de subsídios de assistência a filho e a neto em caso de isolamento profilático sem dependência de prazo de garantia.

### Extraordinary measures on social protection of workers and their families

The following extraordinary measures on social protection of workers and their families have been enacted:

- (i) the attribution of justified absences for employees and independent workers who must stay at home to accompany their children up to 12 years old;
- (ii) extraordinary financial support for **employees** who must stay at home to accompany their children up to 12 years old, in the amount of 66% of the basic remuneration (33% paid by the employer, 33% paid by Social Security);
- (iii) extraordinary financial support for **self-employed workers** who must stay at home to accompany their children up to 12 years old, in the amount of 1/3 of the average salary;
- (iv) extraordinary support, in view of the reduction of economic activity, of **self-employed workers**, and deferral of payment of contributions;
- (v) creation of extraordinary support for professional training, in the amount of 50% of the worker's remuneration up to the limit of the National Minimum Wage, plus the cost of training, for the situations of workers without occupation in productive activities for considerable periods;
- (vi) guarantee of social protection for trainees and trainers in the course of training actions, as well as for beneficiaries engaged in active employment policies who are prevented from attending training actions;
- (vii) equating to “disease” the situation of prophylactic isolation for 14 days of employees and independent workers of the general social security regime. With this change, workers who are decreed, by the health authority, the need for prophylactic isolation will have ensured the payment of 100% of the reference remuneration during the respective period;
- (viii) the granting of sickness benefit is not subject to a waiting period;
- (ix) the granting of childcare and grandchildren subsidies in case of prophylactic isolation without dependence on the warranty period.

### Regime excepcional de apoio a empresas / trabalhadores

Para empregadores que tenham, comprovadamente, as situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira, foram decretadas as seguintes medidas extraordinárias em matéria apoio a empresas:

#### 1) Prorrogação de prazos de pagamentos de impostos e outras obrigações declarativas.

Foram prorrogados os prazos para o cumprimento das seguintes obrigações fiscais:

- **Entrega das Declarações Modelo 22 (“IRC”)** – Prorrogação do prazo de entrega para 31 de julho de 2020;
- **Primeiro Pagamento Especial por Conta** - Prorrogação do prazo para 30 de junho de 2020;
- **Primeiro Pagamento por Conta (inclui o Pagamento Adicional)** - Prorrogação do prazo para 31 de agosto de 2020.

#### 2) Medidas da *lay off* simplificado

Ainda no âmbito do apoio às empresas, foram decretadas as medidas extraordinárias de *lay off* simplificado para entidades empregadoras do setor social, e trabalhadores ao seu serviço, afetados pelo surto do vírus COVID-19, que em consequência se encontrem, comprovadamente, em situação de crise empresarial.

#### Considera-se situação de crise empresarial:

- A paragem total da atividade da empresa ou estabelecimento que resulte da interrupção das cadeias de abastecimento globais, da suspensão ou cancelamento de encomendas;
- A quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40 % da faturação, nos 60 dias anteriores ao pedido junto da segurança social com referência ao período homólogo ou, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período.

### Extraordinary support for businesses / workers

For employers who have proven their contributory and tax situations regularized before the Social Security and the Tax and Customs Authority, the following extraordinary measures regarding business support have been enacted:

#### 1) Extension of deadlines for payment of taxes and other declarative obligations.

The deadlines for complying with the following tax obligations have been extended:

- **Submission of Corporate Income Tax Return (“Modelo 22”)** - Extension of the delivery deadline to July 31, 2020;
- **First Special Payment on Account** - Deadline extended to June 30, 2020;
- **First Payment on Account (includes Additional Payment)** - Deadline extended to August 31, 2020.

#### 2) Simplified lay off measures

Still within the scope of support to businesses, extraordinary measures for simplified lay off were enacted for employers in the social sector, and workers at their service, affected by the outbreak of the COVID-19 virus, who are consequently in a situation of business crisis.

#### A business crisis situation is considered:

- The total stoppage of the activity of the company or establishment that results from the interruption of global supply chains, the suspension or cancellation of orders;
- The abrupt and sharp drop of at least 40% of the billing, in the 60 days prior to the application with the social security with reference to the same period or, for those who started the activity less than 12 months ago, the average of that period.

As medidas previstas são as seguintes:

**(i) Apoio extraordinário à manutenção dos contratos de trabalho em empresa em situação de crise empresarial**, no valor de 2/3 da remuneração, assegurando a Segurança Social o pagamento de 70% desse valor, sendo o remanescente suportado pela entidade empregadora.

O presente apoio pode ser, excecionalmente, prorrogável mensalmente, até ao máximo de 6 meses.

Por forma a beneficiar do presente apoio, deverá ser emitida uma declaração do empregador conjuntamente com certidão do contabilista certificado da empresa, que ateste que a empresa se encontra, efetivamente, em situação de crise empresarial.

As entidades beneficiárias do presente apoio podem ter de comprovar os factos em que se baseia o pedido e as respetivas renovações, através de prova documental, podendo ser requerida a apresentação de documentos, nomeadamente:

- Balancete contabilístico referente ao mês do apoio;
- Declaração de Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA) referente ao mês do apoio, bem como dos dois meses imediatamente anteriores, ou a declaração referente ao último trimestre de 2019 e o primeiro de 2020, que evidenciem a intermitência ou interrupção das cadeias de abastecimento ou a suspensão ou cancelamento de encomendas; e
- Elementos comprovativos adicionais a fixar por despacho do membro do Governo.

**(ii) Plano extraordinário de formação** – as empresas que não tenham recorrido ao apoio à manutenção dos contratos de trabalho em empresa em situação de crise empresarial, podem aceder a um apoio extraordinário para formação profissional a tempo parcial, suportado pelo IEFP, I. P.

**(ii) Incentivo financeiro extraordinário para assegurar a fase de normalização da atividade** (até um Salário Mínimo por trabalhador).

**(iii) Regime excecional e temporário de isenção do pagamento de contribuições à Segurança Social durante o período de *lay off* por parte de entidades empregadoras / trabalhadores independentes** que sejam entidades empregadoras beneficiárias das medidas e respetivos cônjuges.

The measures envisaged are as follows:

**(i) Extraordinary support for the maintenance of employment contracts in a company in a business crisis situation**, in the amount of 2/3 of the remuneration, ensuring Social Security the payment of 70% of that amount, the remainder being borne by the employer.

This support may, exceptionally, be extended on a monthly basis, up to a maximum of 6 months.

In order to benefit from this support, a declaration from the employer must be issued together with a certificate from the company's certified accountant, attesting that the company is, effectively, in a business crisis situation.

The entities benefiting from this support may have to prove the facts on which the request is based and the respective renewals, through documentary evidence, and the submission of documents may be required, in the applicable cases, namely:

- Accounting balance sheet for the month of support;
- Value Added Tax (VAT) statement for the month of support, as well as for the two immediately preceding months, or the statement for the last quarter of 2019 and the first quarter of 2020, which show the intermittency or interruption of supply chains or the suspension or cancellation of orders; and
- Additional supporting elements to be fixed by order of the Government.

**(ii) Extraordinary training plan** – businesses that have not resorted to the extraordinary support for the maintenance of employment contracts in a company in a business crisis situation, can access extraordinary support for part-time professional training, supported by IEFP, I. P.

**(ii) Extraordinary financial incentive to ensure the normalization phase of the activity** (up to a Minimum Wage per worker).

**(iii) Exceptional and temporary exemption regime for the payment of Social Security contributions during the lay off period by employers / self-employed entities** that are employers who are beneficiaries of the measures and their spouses.

Esta isenção reporta-se às contribuições referentes às remunerações relativas aos meses em que a empresa seja beneficiária das medidas de apoio referidas.

This exemption refers to contributions related to remuneration for the months in which the company is a beneficiary of the referred support measures.

### 3) Criação de linhas de crédito extraordinárias, com vista a apoiar os setores mais afetados pelo Covid 19.

Segundo a informação até agora disponibilizada, as linhas de crédito a serem implementadas terão em vista apoiar os seguintes setores económicos:

- **Setor da restauração** – foi anunciada a criação de uma linha de crédito de 600M€ (dos quais 270M€ serão exclusivamente para Micro e Pequenas Empresas);
- **Setor do Turismo (designadamente, agências de viagens, empresas de animação e de organização de eventos)** – foi anunciada a criação de uma linha de crédito de 200M€ (dos quais 75M€ serão exclusivamente para Micro e Pequenas Empresas);
- **Setor do Turismo (designadamente, empreendimentos turísticos e alojamentos)** – foi anunciada a criação de uma linha de crédito de 900M€ (dos quais 300M€ serão exclusivamente para Micro e Pequenas Empresas);
- **Setor da Indústria (designadamente, indústria têxtil, de vestuário e calçado, indústrias extrativas e da madeira)** – foi anunciada a criação de uma linha de crédito de 300M€ (dos quais 400M€ serão exclusivamente para Micro e Pequenas Empresas).

Estas linhas de crédito têm um período de carência até ao final do ano e podem ser amortizadas em quatro anos. Apoios não sujeitos às regras dos auxílios de estado.

### 3) Creation of extraordinary lines of credit, in order to support the sectors most affected by Covid 19.

According to the information available so far, the credit lines to be implemented will aim to support the following economic sectors:

- **Catering sector** - the creation of a 600M € credit line (of which 270M € will be exclusively for Micro and Small Companies) was announced;
- **Tourism Sector (namely, travel agencies, entertainment companies and event organizers)** - the creation of a 200M € credit line (of which 75M € will be exclusively for Micro and Small Companies) was announced;
- **Tourism Sector (namely, tourist developments and accommodation)** - the creation of a 900M € credit line (of which 300M€ will be exclusively for Micro and Small Companies) was announced;
- **Industry Sector (namely, textile, clothing and footwear, extractive and wood industries)** - the creation of a 300M € credit line (of which 400M€ will be exclusively for Micro and Small Companies) was announced.

These credit lines have a grace period until the end of the year and can be amortized over four years. Support not subject to state aid rules.

### 4) Flexibilização do pagamento do IVA e das Retenções na fonte de IRS e IRC do 2.º trimestre de 2020, estabelecendo a possibilidade de pagamento fracionado, nas seguintes modalidades:

- Pagamento em 3 prestações mensais sem juros; ou,
- Pagamento em 6 prestações mensais (em que incidirão juros de mora sobre as últimas 3 prestações).

### 4) Flexibility in the payment of VAT and withholding taxes (PIT and CIT) of the 2<sup>nd</sup> Quarter of 2020, establishing the possibility of instalments, in the following modalities:

- Payment in 3 monthly instalments without interest; or,
- Payment in 6 monthly instalments (with interest for late payment on the last 3 instalments).

De acordo com as informações disponibilizadas, entendemos que esta medida será aplicável às seguintes entidades:

- Trabalhadores independentes;
- Empresas com um Volume de Negócios inferior a 10M€ em 2018 ou que tenham iniciado a atividade a partir de 01/01/2019.; e,
- Mediante Requerimento: a empresas que verifiquem uma diminuição Volume de Negócios de pelo menos 20%, na média dos 3 meses anteriores à data das obrigações fiscais, em comparação com o período homólogo no ano passado.

#### 5) Diferimento das contribuições devidas à Segurança Social.

Segundo as informações disponibilizadas, são reduzidas a 1/3 as contribuições devidas à Segurança Social, nos meses março, abril e maio de 2020.

O remanescente das contribuições, 2/3, relativo aos meses de abril, maio e junho, é liquidado a partir do 3º trimestre, nos mesmos termos aplicáveis ao IVA e retenções na fonte.

Esta medida poderá ser aplicada aos seguintes contribuintes (caso o desejem):

- Às empresas com até 50 postos de trabalho – possibilidade de aplicação imediata;
- Às empresas com até 250 postos de trabalho – possibilidade de aplicação caso tenham verificado uma quebra do Volume de Negócios pelo menos 20% na média dos 3 meses, em comparação com o período homólogo no ano passado.

#### 6) Suspensão da data de pagamento da Taxa Social Única (a entregar à Segurança Social até dia 20 de março).

#### 7) Suspensão dos processos de execução fiscais e contributivos que se encontrem em curso, por um período de 3 meses.

According to the information made available, we understand that this measure will apply to the following entities:

- Self-employed workers;
- Companies with a Turnover of less than 10M€ in 2018, or who have started the activity after 01/01/2019; and,
- Upon submitting a request: Companies that see a turnover decrease of at least 20%, in the average of the 3 months preceding the date of the tax obligations, in comparison with the same period last year.

#### 5) Deferral of contributions due to Social Security.

According to the information provided, contributions due to Social Security are reduced to 1/3 in March, April and May 2020.

The remainder of contributions, 2/3, relating to the months of April, May and June, will be settled in the 3<sup>rd</sup> quarter, under the same terms applicable to VAT and withholding taxes.

We understand that this measure may be applicable to the following taxpayers (if they wish):

- Companies with up to 50 jobs - possibility of immediate application;
- Companies with up to 250 jobs - possibility of application if they saw turnover decrease of at least 20%, in the average of the 3 months, compared to the same period last year.

#### 6) Suspension of the payment date of the Single Social Fee (due to Social Security by March 20).

#### 7) Suspension of tax and contributory enforcement proceedings in progress, for a period of 3 months.

**8) Eliminação das comissões bancárias e montantes mínimos em pagamentos eletrónicos.**

**Regime excecional de organização e funcionamento dos Serviços Públicos**

Foram decretadas as seguintes medidas extraordinárias em matéria de organização e funcionamento dos Serviços Públicos:

- (i) a suspensão de todas as atividades letivas e não letivas presenciais nas escolas de todos os níveis de ensino a partir da próxima segunda-feira dia 16 de março;
- (ii) a organização dos serviços públicos, nomeadamente o reforço dos serviços digitais, o estabelecimento de limitações de frequência para assegurar possibilidade de manter distância de segurança e a centralização de informação ao cidadão sobre funcionamento presencial de serviços;
- (iii) a aceitação, por parte das autoridades públicas, e para todos os efeitos legais, da exibição de documentos cujo prazo de validade expire durante o período de vigência da presente legislação ou nos 15 dias imediatamente anteriores ou posteriores;
- (iv) a restrição de funcionamento de discotecas e similares;
- (v) a proibição do desembarque de passageiros de navios de cruzeiro, exceto dos residentes em Portugal;
- (vi) a suspensão de visitas a lares em todo o território nacional;
- (vii) os centros comerciais e supermercados vão estabelecer limitações de frequência para assegurar possibilidade de manter distância de segurança.

**8) Elimination of bank charges and minimum amounts for electronic payments.**

**Extraordinary measures regarding the organization and functioning of Public Services**

The following extraordinary measures regarding the organization and functioning of Public Services have been enacted:

- (i) suspension of all classroom teaching and non-teaching activities in schools at all levels of education as of next Monday, March 16;
- (ii) organization of public services, namely the reinforcement of digital services, establishment of frequency limitations to ensure the possibility of maintaining a safe distance and the centralization of information to the citizen about the presence of services;
- (iii) acceptance by the public authorities, and for all legal purposes, of the display of documents whose validity period expires during the period of validity of the present legislation or in the 15 days immediately before or after;
- (iv) the restriction of the functioning of bars, night-clubs and similar;
- (v) ban on disembarking passengers from cruise ships, except for residents in Portugal;
- (vi) suspension of visits to retirement homes across the country;
- (vii) shopping centres and supermarkets will establish frequency limitations to ensure the possibility of maintaining a safe distance.

**Contactos/Contacts:**

Grant Thornton Consultores, Lda.  
Tel. + 351 21 413 46 30 (Lis)  
Fax. + 351 21 413 46 39 (Lis)  
E-mail: [gtc@pt.gt.com](mailto:gtc@pt.gt.com)  
Website: [www.grantthornton.pt](http://www.grantthornton.pt)